



(01)

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL, que fazem...

De um lado o **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pergentino Alberici, centro, na cidade de Entre Rios, com CNPJ/MF n.º 01.612.698./0001-69, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **JOÃO MARIA ROQUE**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de Entre Rios, SC, portador da R. G. n.º 287.535.85 - SSP/SC e com CPF n.º 833.739.859-00, denominado para este instrumento particular simplesmente de **NOTIFICANTE**:

e do outro lado a empresa:

PRICILLA DE CASTRO FERNANDES, empresa de direito privado, com CNPJ n.º 17.993.244/0001-15, com sede na Rua Otília Dell Osbell Orlandi, s/n, Centro, Município de Entre Rios - SC, neste ato representada pela sua proprietária Sra. **PRICILLA DE CASTRO FERNANDES**, brasileira, médica, solteira, residente e domiciliado na cidade de Entre Rios - SC, portador do, CPF n.º 349.198.348-70, doravante denominada **NOTIFICADA**:

Que faz nos seguintes termos:

- 1- A empresa Notificada firmou contrato administrativo (052/2013) com o notificante para prestação de serviços médicos, **CLINICO GERAL 40 HORAS PARA ATENDER NO HORARIO DAS 7:30 ÀS 11:30 das 13:00 ÀS 17:00 NO POSTO DE SAUDE CENTRAL E NA COMUNIDADE LINHA APARECIDA, TAMBEM ATENDENDO SERVIÇO "ESF" e CLINICO GERAL PARA ATENDER EM HORARIO ESTENDIDO 10 HORAS SEMANIAIS EM CARATER PROVISORIO, com vigência entre 30.04.2013 a 31.12.2013, tudo conforme clausula primeira.**
- 2- Porem devido as informações obtidas junto ao Secretária da Saúde do Município, na pessoa do seu secretário, a notificada informou ao notificante no final de setembro de 2013, que nos primeiros 10 (dez) dias do mês de outubro não seria possível prestar os serviços, em virtude de problemas de saúde, se comprometendo a voltar exercer as suas atividades normais até o dia 10.10.2013.
- 3- Porém, ultrapassado a data supra indicado pela notificada, o serviço não foi até a presente data restabelecido, causando transtornos e prejuízos a municipalidade e aos cidadãos Entreriosense.
- 4- A secretaria de Saúde, na pessoa do seu secretário, por diversas vezes buscou contato com a notificada, almejando resposta sobre a continuidade dos seus serviços, se ainda tinha interesse de mantê-lo, não tendo êxito no seu desiderato.
- 5- Devido ao quadro narrado, aliado as disposições elencadas no contrato entabulado entre as partes, bem como os dispositivos previstos na lei 8.666/93, e devido ao abandono dos serviços, firmado entre esta notificante e a notificada, através desta estamos rescindindo unilateralmente o contrato administrativo n. 052/2013, em razão de abandono dos seus serviços firmados com a municipalidade.
- 6- Salientamos que a presente rescisão não importa em ofensa ao principio do contraditório e ampla defesa, em razão de que a causa para motivar a presente rescisão foi ocasionada pela própria notificada, pois deixou de cumprir com as suas obrigações, muito embora o notificante buscou tratativas informais para restabelecer o serviço, porem sem êxito, lembrando que o teor das obrigações é de prévio conhecimento das partes.
- 7- O presente termo esta em consonância no art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, lembrando que a notificada arcará com a multa contratual de 2% (dois por cento) conforme disposição nas clausulas, n. 10.1; 11.1; 11.1.3 e 11.2.1, entabulado entre o Notificante e o Notificado.

Entre Rios, 01 de novembro de 2013.

Notificante


Testemunha Carlos A. Rios

Notificado:


Testemunha Cristiano Mourão

Neste endereço não há mais empresa em funcionamento quem mora neste local no momento atual é Mariclaudia Rampazzo.

04/11/2013 Mariclaudia Rampazzo

02